ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717

Lei nº 1.726 de 18 de maio de 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER OS EVENTOS FESTIVOS "FORRONOVOS", "EXPONOVOS" E "FESTIVAL DE GASTRONOMIA" NO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que o município de Currais Novos já inseriu os atrativos populares denominados "FORRONOVOS", "EXPONOVOS" e o "FESTIVAL DE GASTRONOMIA" no calendário tradicional e anual de eventos, sendo já consagrado como de grande convergência da região;

Considerando que esses festejos tradicionais não podem sofrer descontinuidade, uma vez que já detém fixação atrativo/turística;

Considerando, ainda, que necessário e imprescindivelmente se faz a participação do Poder Público com as Entidades ou Organizações diversas para um melhor incremento, principalmente, no setor econômico do município que possa refletir em trabalho e renda.

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal de Currais Novos, autorizado a promover no período de 13 a 18 de junho de 2006 os eventos festivos denominados "FORRONOVOS", "EXPONOVOS" e "FESTIVAL DE GASTRONOMIA".

Art. 2º - Os eventos de que trata esta Lei representam considerável e significativa valorização para o turismo social que já integra o calendário anual turístico de Currais Novos, onde exerce mobilização e valorização de artistas da terra, o aumento de fluxo na rede hoteleira, gastronômica e comercial, contribuindo consideravelmente para os setores econômico e social do município.

Art. 3º - Além das despesas imprescindíveis de organização, estruturação, premiação e promoção artística que necessariamente serão destinadas para a realização dos eventos de que trata o artigo 1º desta Lei, fica desde já autorizada a destinação de uma contribuição financeira no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada "Quadrilha Junina Estilizada" do município de Currais Novos, e de R$ 500,00 (quinhentos reais) a cada quadrilha de Escolas Municipais que esteja inscrita no Festival de "Quadrilhas Juninas Escolares".

Continuação da Lei nº 1.726/06

Art. 4º - A contribuição financeira destinada às "quadrilhas juninas" de que trata o artigo anterior, sob a forma de subvenção/auxílio suplementar, tem o objetivo de auxiliar na cobertura de despesas decorrentes de ornamentação, vestimentas, adornos, calçados e peças congêneres da estilização de cada quadrilha, não gerando direito subjetivo para os beneficiários.

Art. 5º - Fica autorizada a formalização de convênio, cooperação mútua ou parceria com organizações governamentais, não governamentais e privadas, com vistas a consecução dos eventos de que trata esta Lei, desde que possa alcançar satisfatoriamente os objetivos programados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão através de dotações específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.708/2005, que dispõe sobre o orçamento geral do município - exercício 2006, bem como dos que forem originados de convênios ou parcerias que se fizerem realizar.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 18 de maio de 2006.

JOSÉ MARCIONILIO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal